

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 4 de Junho de 2018 SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2018000111493

ORDEM DE SERVIÇO SEMA/FEPAM Nº 01/2018

Estabelece critérios e procedimentos para o Termo de Cooperação entre Estado e Município para delegação de competência de licenciamento e fiscalização florestal no Bioma Mata Atlântica

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – FEPAM, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e na Lei Estadual 9.077/1990:

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para celebração do Termo de Cooperação Estado-Município para realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação incide as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008;

Considerando que a Resolução CONSEMA 372/2018 revogou a Resolução 288/2014, que tratava das atividades de manejo e supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Altântica que seriam passíveis de delegação pelo Estado aos Municípios, trazendo nova organização e tipologias de atividades;

Considerando que a Resolução CONSEMA 372/2018 estabeleceu a competência estadual para diversas atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais do Bioma Mata Atlântica, tendo em vista a prevalência da lei especial (Lei Federal 11.428/2006) em relação à lei geral (Lei Complementar 140/2011);

Considerando que a Lei Complementar 140/2011 estabelece no art. 3º, Ill como um dos objetivos fundamentais na atuação dos entes federativos na sua competência comum de proteção ao meio ambiente: "harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente" e que esta mesma Lei elege a delegação de competência como uma das formas de cooperação;

Considerando que estas competências estaduais da Resolução CONSEMA 372/2018 podem ser objeto de delegação de competência pelo órgão estadual;

Considerando a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM 03/2017 que estabelece o procedimento de tramitação das solicitações de supressão ou manejo de vegetação nativa e a Reposição Florestal Obrigatória ou Compensação Ambiental, detalhando as competências da SEMA e da FEPAM em face da edição do Decreto Estadual 53.427/2017;

Considerando que a SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA é órgão central do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a quem cabe coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações do Governo do Estado, nos termos do art. 16 da Lei Estadual 10.330/1994, e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – FEPAM é órgão executor,

RESOLVE:

Art 1°. Estabelecer normas e procedimentos para as ações de cooperação entre Estado e Municípios no que concerne ao licenciamento e fiscalização das atividades de manejo e supressão de vegetação nativa em formações florestais do Bioma Mata Atlântica, onde incidentes as regras especiais da Lei Federal 11.428/2006 e do Decreto Estadual 6.660/2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 4 de Junho de 2018

DO OBJETO

Art. 2º. O Estado poderá delegar ao Município, nos limites do território deste, a competência de licenciamento ambiental das atividades de manejo e supressão de vegetação nativa primária e formações sucessoras secundárias dos remanescentes florestais e ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica, inclusive o monitoramento, fiscalização e controle relacionados a estas atividades.

DA ESTRUTURA MUNICIPAL

- Art. 3° O órgão ambiental municipal deve possuir em sua equipe de profissionais técnicos próprios ou em consórcio, habilitados para o manejo e supressão de vegetação nativa.
- § 1º Os profissionais, de que trata o *caput*, serão responsáveis pela análise, vistoria, deferimento, acompanhamento e monitoramento dos projetos licenciados e autorizados pelo município nos remanescentes florestais e ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica.
- § 2º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio, podendo ser considerados, em situações excepcionais, contratos emergenciais e contratos temporários, nos casos em que expressamente autorizados por lei.

DA INSTRUÇÃO E ANÁLISE DO PROCESSO

- Art. 4° O Termo de Cooperação para delegação de competência será celebrado conjuntamente pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental FEPAM e pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA, mediante apresentação dos seguintes documentos e requisitos:
- I Ofício solicitando o Termo de Cooperação ao Secretário do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II Cópia autenticada da Ata de Posse, RG e CPF do Prefeito;
- III Declaração (Lei Orgânica Municipal) conforme modelo anexo I, devidamente assinada pelo Prefeito.
- IV Certidão de Regularidade junto ao CHE Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado, da Contadoria e Auditoria
 Geral do Estado (podendo ser obtido no site: http://www.che.sefaz.rs.gov.br/);
- V Comprovação da presença no quadro de servidor(es) próprio(s) ou contratado(s), tecnicamente habilitado(s) para o licenciamento de manejo de vegetação nativa ou outro(s) profissional(is) cujo Conselho de Classe ateste sua competência para exercer a função acima descrita.;
- VI ART de cargo e função para cada profissional
- VII Comprovação da presença no quadro de servidores de fiscal ambiental, que responda pelas ações fiscalizatórias no âmbito municipal.
- VIII Formulário de Cadastramento Mata Atlântica conforme modelo anexo II;
- IX Formulários ou Termos de referência orientando as informações mínimas para o requerente das tipologias de licenciamento;
- X Modelo de Autorização para o manejo de vegetação nativa;
- XI Modelo de Declaração ou Termo de aprovação de projeto de restauração ou compensação ambiental;
- XII Modelo de Notificação:
- XIII Modelo de Auto de Infração;
- XIV Modelo de Termo de embargo;
- XV Modelo das Instruções ao autuado;
- XVI Detalhamento da estrutura e instâncias de julgamento de autuações florestais /ambientais municipais;
- XVII Comprovação de existência e atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;



Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, Segunda-feira, 4 de Junho de 2018

- XVIII Comprovação da existência dos membros pertencentes à comissão julgadora das autuações florestais no âmbito municipal;
- XIX Termo de Cooperação conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
- XX Plano de Trabalho conforme modelo disponibilizado pela SEMA devidamente preenchido, assinado e rubricado em todas as folhas pelo Prefeito;
- XXI Documentação solicitada conforme Instrução Normativa CAGE nº 01/06.
- Art. 5° A SEMA, como órgão central do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, avaliará se o órgão destinatário da delegação é capacitado para a execução da ação administrativa objeto do Convênio.
- Art. 6° A SEMA e o Município deverão designar fiscal do Termo de Cooperação e respectivo suplente por meio de Portaria, devidamente publicado em Diário Oficial.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Art. 7° Caberá ao Município apresentar relatório anual à SEMA, contendo a quantidade de processos de manejo de vegetação protocolados discriminando sua tipificação e especificando a quantidade de indeferimentos e de licenças emitidas, além de relatar as atividades de fiscalização exercidas.
- Art. 8° Aavaliação das ações executadas pelo Município será realizada pela SEMA através do Departamento de Biodiversidade (DBIO), mediante análise técnica dos relatórios anuais e do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.
- Art. 9°. O Município deverá informar à SEMA eventuais alterações ou atualizações nos requisitos de que tratam os incisos V, VI e VII, XVII e XVIII do art. 4°. desta Ordem de Serviço, e nos documentos de que tratam os incisos IX a XV do art. 4°. desta Ordem de Serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA E DA FEPAM

Art. 10. Caberá à SEMA e à FEPAM:

- I emitir e publicar normas e procedimentos (tais como instruções normativas, formulários e termos de referência) sobre os licenciamentos ambientais e de manejo e supressão de vegetação nativa que foram delegados;
- II prestar apoio técnico ao Município, quando for solicitado, visando à execução das atividades e ações delegadas;
- III disponibilizar suas bases de dados ao Município para aprimoramento da gestão municipal da Mata Atlântica, em especial para a elaboração dos Planos Municipais de Mata Atlântica;

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 11. Permanecem válidos, no respectivo período de vigência, os Termos de Cooperação ou Termos de Convênio de delegação de competência para o licenciamento e fiscalização das atividades de manejo e supressão de vegetação da Mata Atlântica já firmados pelos Municípios com a SEMA, e seu objeto passa a ser todas as atividades de manejo e supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica de competência estadual consoantes do Anexo I da Resolução CONSEMA n. 372/2018 e suas posteriores atualizações, tendo em vista a substituição da Resolução CONSEMA 288/2014 que tratava dos empreendimentos e atividades licenciáveis de impacto local e das atividades de manejo e supressão de vegetação nativa passíveis de delegação.
- Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de maio de 2018.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA Diretora Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM

ANEXO I – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito de _______, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para os efeitos e sob as penas da lei, que os atos para formalização do processo, referentes à celebração do convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 4 de Junho de 2018

| ANEXO II – FORMULARIO DE CADASTRAMENTO MATA ATLANTICA |
|--|
| Dados Gerais Município: Nome do Prefeito (a): Endereço: Contato e-mail: COREDE: Associação da FAMURS: |
| Nome do (a) gestor (a) do órgão ambiental: Registro no Conselho Endereço do órgão: E-mail: Telefone: Responsável pelo Licenciamento Forma de Contratação () Concursado () Cargo em Comissão (CC) () Contratado (integral) () Terceirizado |
| Responsável pela Fiscalização |
| Nome:() Concursado () Cargo em Comissão (CC) () Contratado (integral) () Terceirizado |
| Equipe Multidisciplinar Registro no Conselho |
| Contratados Qtde: () Agência de Desenvolvimento () Fundação Universitária () Consórcio de Municípios () Empresa de Consultoria () Profissional Autônomo () Concursado |
| Estrutura do Órgão ambiental Municipal |
| () Secretaria de Meio Ambiente (exclusiva) () Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente () Secretaria da Saúde e Meio Ambiente () Secretaria de Obras e Meio Ambiente () Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente () Departamento Autônomo ou ligado ao Gabinete |